



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Institui as Bases para elaboração da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio Entre Jovens e Adolescentes” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam instituídas as Bases para a elaboração da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio Entre Jovens e Adolescentes” no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A Política a que se refere o art. 1º buscará o atendimento dos seguintes objetivos:

I - garantir a prevenção e o acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar jovens e adolescentes ao suicídio, por meio da conscientização e da capacitação dos cidadãos;

II - desenvolver ações que levem em consideração o âmbito de vida dos jovens, analisando as dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, sempre buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões;

III - realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;

IV - divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV), contendo o seu respectivo número telefônico de atendimento; e

V - realizar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:

a) as Unidades Básicas de Saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

- b) os Centros de Apoio Psicossocial; e
- c) outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 3º A Política discriminada no art. 1º será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - publicidade de informações sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na Rede Pública de Saúde;

II - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

III - respeito às especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência, como:

- a) mulheres cis ou transgêneras;
- b) negros e negras;
- c) pessoas com deficiência; e
- d) população LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, *Queers*, Intersexuais, Assexuais e outros).

Art. 4º O desenvolvimento das atividades da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes” ocorrerá em:

- I - escolas;
- II - universidades;
- III - cursos técnicos; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

IV - serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Setembro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora – PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica P1082713767/20853. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição objetiva criar as Bases para elaboração da “Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes”, visando ao estabelecimento de políticas públicas de maior eficácia social.

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), há 13 mil suicídios registrados por ano no Brasil. Em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já havia alertado que o suicídio era a segunda causa de morte entre os jovens. Por ser um tema ainda pouco tratado na sociedade e estar cercado de preconceitos, seus sintomas podem passar despercebidos.

A soma da condição socioeconômica e cultural, assim como fatores orgânicos, psíquicos e emocionais podem levar a pessoa a acabar com a própria vida. Novamente, segundo a ABP, em mais de 98% dos casos, o suicídio foi causado por transtornos mentais não tratados corretamente ou não identificados. O tratamento mental e emocional faz parte do cuidado da saúde do indivíduo, ou seja, faz parte do direito à saúde que todos temos, e, por isso, deverá ser fornecido de maneira universal e gratuita para todo cidadão e cidadã por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por estarem muitas vezes em situação de maior vulnerabilidade social, é necessário ter um olhar aos problemas específicos de negros e negras, LGBTQIA+s, mulheres e todas as pessoas que sofrem violência, discriminação e preconceito, pois os fatores culturais e socioeconômicos podem agravar o sofrimento psíquico. Assim, o dado alarmante de que o suicídio é uma das maiores causas de mortalidade entre jovens e adolescentes nos faz ter uma atenção especial para projetos, debates e cuidados que estejam voltados aos espaços em que os jovens vivem.

Dessa forma, seja no trabalho ou na escola, os quais, por vezes, são ambientes que exercem pressão nessas pessoas, o acompanhamento de perto para a prevenção e tratamento de transtornos psíquicos é a melhor forma de prevenir o suicídio.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Setembro de 2022.

NATÁLIA DE MENUDO

Vereadora - PSB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Natália de Menudo.
Proposição eletrônica P1082713767/20853. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

